



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46**

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica: _____

**CONTRATO Nº 001/2020
DEISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001/CMSB**

Instrumento público de contrato que entre si fazem, de um lado, o Poder Legislativo de São Bento, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.608.599/0001-46, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o Senhor **IRANEY ANTONIO RODRIGUES TRINTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19655292002-5, e CPF nº. 437.675.243-68, residente e domiciliado a Rua São João, Nº 350, São Judas - São Bento /MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, estabelecida à Praça Alfredo Teixeira, nº 01 – Cohab Anil II – CEP: 65.050-090 – São Luís - MA, neste ato, representada pelo senhor Luiz Orlando Alves dos Santos, portador do RG nº 39620861 SSP/SP, e CPF nº. 020.432.223-50, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº 2020001/CMSB, homologado em 08/01/2020, atendendo às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para locação de softwares de Sistema de Contabilidade, Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Portal da Transparência para a Câmara Municipal de São Bento - MA, pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de São Bento, situada Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA,

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, durante o transcorrer da vigência contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico designado, com início imediato, a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Quarto - Caberá a Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar às suas custas os serviços em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de até **R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação do Recebimento.

Parágrafo Segundo - A liberação do pagamento fica condicionada a comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo INSS, e prova de quitação relativa ao Fundo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica: _____

de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado em favor da Contratada através de cheque e/ou crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

Parágrafo Quarto - Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2020

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL;

01.031.0001.2148.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL;

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Câmara Municipal de São Bento - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.
- 2) Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.
- 3) A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.
- 4) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente.
- 5) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 6) Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 7) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9) Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.
- 10) Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho.
- 11) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços.
- 13) A Contratada também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica: _____

- 14) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 15) Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.
- 16) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 17) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- 18) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos dos órgãos da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Usar os serviços respeitando suas características e especificações;
- 2) Comunicar a Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas, que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- 3) Efetuar o pagamento mensal no prazo estipulado no Contrato.
- 4) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- 5) vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;]
- 6) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- 7) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 8) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão contratual:

- 1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 2) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 3) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 4) a paralisação do fornecimento dos bens e serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- 5) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- 6) o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- 7) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- 9) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- 10) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11) O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica: _____

Contratante, devidamente justificada.

- 12) O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens 1, "a", e 2 acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, na Lei Federal nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedor (CRC) da Câmara Municipal de São Bento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Parágrafo Terceiro - Pela inadequabilidade dos produtos/materiais/gêneros alimentícios fornecidos, a Contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.

Parágrafo Quarto - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

Parágrafo Quinto - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Parágrafo Sexto - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica: _____

Parágrafo Sétimo - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação nos Órgãos de Imprensa Estadual – Diário oficial do Maranhão, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

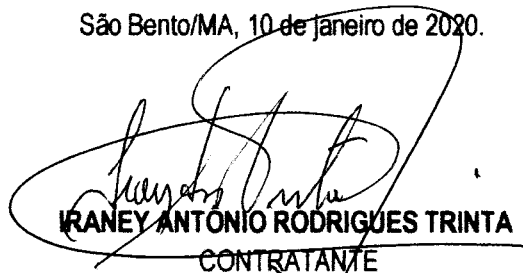
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

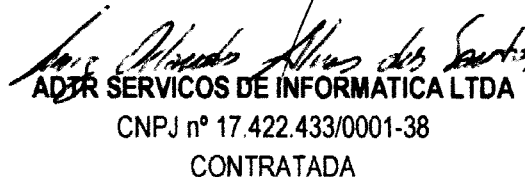
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento/MA como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

São Bento/MA, 10 de janeiro de 2020.


IRANEY ANTONIO RODRIGUES TRINTA
CONTRATANTE


ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 17.422.433/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: